

# PROJETO DE LEI Nº 3.025, DE 2023

Dispõe sobre normas de controle de origem, compra, venda, transporte e rastreabilidade de ouro no território nacional; e altera a Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, e a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

Apresentação: 15/04/2026 18:42:12.250 - PLEN  
EMP 3 => PL 3025/2023

EMP n.3

## EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se aos arts. 1º, 6º e 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.025, de 2023, a seguinte redação, na forma que se segue:

“Art. 1º .....

*Parágrafo único* - Não estão sujeitas às obrigações previstas nesta Lei as pessoas jurídicas industriais que empregam o ouro como insumo em seus processos produtivos ou que, observada a regularidade das obrigações legais a que estão sujeitas, atenderem os requisitos do regime drawback, Operador Econômico Autorizado (OEA) ou que possuam certificação London Bullion Market Association (LBMA), as quais certificam a segurança, confiabilidade e conformidade com normas aduaneiras e tributárias.

.....  
Art.6º .....

.....  
§ ... Os contribuintes da TOURO são as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades autorizadas de extração e de comércio de ouro em



forma primária, em primeira aquisição, inclusive para exportação, responsáveis pelo registro das transações no sistema e pelo pedido de realização da marcação física do metal, excetuadas as pessoas jurídicas industriais que empregam o ouro como insumo em seus processos produtivos e as enquadradas no disposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

.....  
Art.7º.....

.....  
§..... As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades autorizadas de extração e de comércio de ouro em forma primária, em primeira aquisição, inclusive para exportação, e que não possuam certificação “London Bullion Market Association” (LBMA), “Drawback” ou “Operador Econômico Autorizado” (OEA), conforme disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, ficam obrigadas à utilização do sistema de rastreabilidade e serão responsáveis pela remuneração à CMB, prevista no § 5º.” (NR)

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**  
Republicanos/PE

